

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20^a 17/06/2019

Secretário

Maíra Raysel
2ª Secretária

PROJETO DE Lei N.º 040/2019-L

DATA DA ENTRADA: 01 de abril

AUTOR: José Alexandre Pierroli Dias

ASSUNTO: Institui o Programa de Vacinação Comunitária
de Idosos e Pessoas com Deficiência

APROVADO EM: 05/08/2019 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Maíra Raysel
2ª Secretária

Aprovado por unanimidade
Em 05/08/2019
23ª Sessão Ordinária

OBS: maioria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019-L, DE 1 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este projeto tem como objetivo, propiciar a Vacinação Domiciliar às pessoas idosas e deficientes.

A propositura tem a finalidade de garantir que idosos e deficientes possam solicitar por si mesmos, por familiares ou terceiros responsáveis a aplicação das vacinas na própria residência.

Nossa população apresenta um número elevado de pessoas idosas e sabemos que muitas vezes estas possuem a saúde debilitada e dificuldade de movimentação, acarretando à não vacinação por não disporem de meios para se deslocarem até as Unidades de Saúde.

É disposto no Estatuto do Idoso que faz parte da obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à via e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais e em condições dignas. Traçando uma analogia à proteção dos portadores de deficiência física à luz da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, nosso município tem possibilidade de se instituir um Programa que atende esta população que vem crescendo anualmente.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/04/2019 - 15:51 2012/2019, de 1 de abril de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 40/2019

De 1 de abril de 2019.

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência"

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si, familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I - vacina contra a gripe;
- II - vacina contra a pneumonia;
- III - vacina contra difteria e tétano;
- IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de
Freitas", 1 de abril de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 01/04/2019 - 15:51 2012/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 140/2019



Parecer sobre o Projeto de Lei n. 040/2019, de 01 de Abril de 2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Apresenta o Vereador José Alexandre Pierroni Dias, Projeto de Lei de nº 040/2019, datado de 01 de abril de 2019, o qual institui no Município de São Roque o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

É o relatório.

De acordo com a proposta, o referido Programa será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas no próprio domicílio (art. 2º).

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal e nos artigos 8º, caput e 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para em comum com a União e o Estado cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que lhes é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II da Constituição Federal).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida, para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais. (In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição, São Paulo: Atlas, p. 125.)

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde dos idosos e deficientes, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196, caput, do Texto Maior, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 242 abaixo transcrito:

Art. 242 – A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante política econômica e ambiental que visem a prevenção e ou eliminação de risco de doenças, e outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços par sua promoção, proteção e recuperação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Com efeito, os dispositivos acima mencionados trazem expresso mandamento no sentido de que o Poder Público garantirá a todos o acesso universal e igualitário à saúde, sob os aspectos de promoção, preservação e recuperação.

Diante do exposto, o projeto está apto para ser deliberado, devendo receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Obras e Serviços Públicos, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria simples para aprovação, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de junho de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 118 – 27/06/2019

Projeto de Lei N° 40/2019-L, 01/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

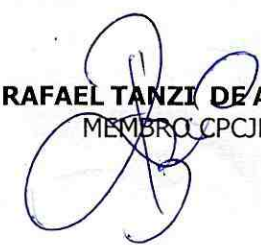

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER N° 14 – 27/06/2019

Projeto de Lei N° 40/2019-L, 01/04/2019, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETÉLVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
SECRETÁRIO CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 40/2019-L, de 01/04/2019, de autoria de José Alexandre Pierroni Dias, que
"Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	
15	Rogério Jean da Silva	
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 040-L, DE 01/04/2019 AUTÓGRAFO Nº 4.998, de 05/08/2019 LEI nº

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
PSDB)



Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si, familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I.** vacina contra a gripe;
- II.** vacina contra a pneumonia;
- III.** vacina contra difteria e tétano;
- IV.** vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por
- V.** doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina

força de lei;

quando for o caso.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 05/08/2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.998

De 26 de agosto de 2019

PROJETO DE LEI Nº 040/19-L

De 01 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.998 de 05/08/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de
Idosos e Pessoas com Deficiência.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São
Roque, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta Lei é
destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, por si, familiares
ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no
próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste
artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que
comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa
são:

I - vacina contra a gripe;

II - vacina contra a pneumonia;

III - vacina contra difteria e tétano;

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.998/2019

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 26 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 05/08/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5145 115 AT dia 30 / 08 / 2019

Ato Normativo Lei 4998/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente